



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
CNPJ 67.360.404/0001-67

LEI ORDINÁRIA Nº 1058, DE 24 DE JUNHO DE 2025

“PROMOVE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE E AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO ANUAL DE 2025 NO VALOR DE R\$ 200.000,00, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

MARCELO LISBOA MACHADO, prefeito do município de Campina do Monte Alegre, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 109 da Lei Orgânica Municipal.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a abrir um crédito adicional especial ao Orçamento vigente, no valor de R\$ 200.000,00 (Duzentos Mil Reais), para fazer face às despesas do Executivo, que correrá pelas dotações orçamentarias, a saber:

02 – PREFEITURA MUNICIPAL

02.13 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

02.13.01 – GABINETE DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA MEDICA GERAL

10.301.0006.2010 – Manutenção da Assistencia Medica e Odontologica

3.3.90.30 – Material de Consumo

Aplic./Var: 801.102 FR 02 R\$ 150.000,00

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Juridica

Aplic./Var: 801.102FR 02 R\$ 50.000,00

TOTAL R\$ 200.000,00

Parágrafo Único – As alterações necessárias para a inclusão do referido projeto, a nível municipal serão consideradas nos anexos da Lei Municipal nº 833/21 que institui o Plano Plurianual (2022-



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
CNPJ 67.360.404/0001-67

2025), bem como os anexos da Lei Municipal nº 992/24, que estabelece a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025.

Art. 2º - Os recursos para abertura do presente crédito correrão por conta de excesso de arrecadação referente a Emenda Estadual 2024.235.53114 Resolução SS nº 92, de 30 de maio 2025, recurso referente a Transferência voluntaria concedidas pelo Deputado Estadual Ricardo Silva, em conformidade com artigo 43, § 1º, inciso II da Lei Federal 4.320/64.

EXCESSO DE ARRECADAÇÃO.....R\$ 200.000,00

Art.3º -Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito,
Campina do Monte Alegre, 24 de junho de 2025.

MARCELO LISBOA MACHADO
Prefeito Municipal

Origem Projeto de Lei nº 38/2025

Autógrafo nº 1111/2025, de 23 de junho de 2025



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
CNPJ 67.360.404/0001-67
